

## **Código de Ética e Governança**

*O propósito da Fundação de Apoio ao Museu Paulista está reproduzido no seu código de ética buscando as melhores práticas em governança os princípios constitucionais, legais, morais e socialmente responsáveis, relacionando as regras e aplicabilidade, confidencialidade, de respeito à privacidade da pessoa física interligadas às normas de respeito aos direitos individuais, culturais e de desenvolvimento humano e educacional.*

### **DA APLICABILIDADE**

1. Esse documento é aplicado ao quadro funcional da FUNDAÇÃO, sejam empregados, estagiários, aprendizes, diretores, conselheiros, pesquisadores, empresas contratadas, bolsistas e todos os demais que atuem na administração da FUNDAÇÃO ou em projetos por ela administrados.
2. As pessoas físicas e jurídicas contratadas pela fundação e os empregados da Universidade de São Paulo - USP, quando atuarem direta ou indiretamente em projetos administrados pela FUNDAÇÃO, deverão respeitar as condições estabelecidas nesse documento.

### **DA VIGÊNCIA**

3. Este Código de Ética vigorará a partir da data de sua instituição e terá prazo de vigência indeterminado, devendo ser revisto, quando necessário.
4. O Código de Ética da FUNDAÇÃO é complementado pelo Código de Ética da USP, bem como, dos convenientes ou contratantes, no que couber.

### **DOS PRINCÍPIOS**

5. Em todos os projetos administrados pela FUNDAÇÃO, os envolvidos deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
6. Além dos princípios acima relacionados, deverão ser observadas a boa-fé e a vedação ao conflito de interesses, de forma que o agente não poderá desviar-se do interesse do projeto, visando o atendimento de interesse particular ou de terceiros.

7. As condutas deverão observar a preservação da imagem, a boa reputação e o patrimônio da FUNDAÇÃO e da USP, cabendo, aos empregados, aos Diretores, aos Conselheiros da FUNDAÇÃO, bem como aos Coordenadores e demais envolvidos em projetos administrados, o exercício, com reserva, das prerrogativas que os cargos lhe conferem.

8. A fim de dar eficácia aos princípios anteriormente citados, fica vedada a realização de gastos indevidos, desperdícios ou atos em desacordo com as normas legais ou regulamentos da FUNDAÇÃO, da USP ou outros aplicáveis.

9. A FUNDAÇÃO deve atuar com um alto padrão de atendimento, com cordialidade, cortesia, transparência e tempestividade, visando atender as necessidades dos projetos desenvolvidos.

10. A FUNDAÇÃO repudiará o assédio moral caracterizado por situações ofendam a dignidade ou a integridade psíquica dos trabalhadores mediante a exposição dolosa dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada no tempo, no exercício de suas funções.

11. Dos empregados da FUNDAÇÃO e demais agentes que atuem no âmbito de projetos administrados pela fundação, são esperadas as seguintes condutas:

I) contribuir com um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e violência verbal ou não verbal;

II) não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;

III) não prejudicar, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da fundação, da universidade apoiada, tampouco, de seus empregados;

IV) abster-se de emitir opinião ou adotar práticas que representem ou demonstrem preconceito de origem, etnias, opção sexual, cor, idade, gênero, credo, misoginia, sectarismo, antissemitismo, xenofobias e quaisquer outras formas de discriminação;

V) ficam vedados comportamentos de intimidação sistemática (bullying): todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando desconforto à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, nos termos da Lei nº 13.185/2015;

VI) ficam vedados comportamentos que visem a constranger alguém para obter vantagem sexual em razão de ocupar cargo superior mediante relação de trabalho e hierarquia, previsto no artigo 216-A do Código Penal, assim como nas relações entre nas relações entre colaterais, fornecedores e colaboradores;

VI) ser ético e agir de forma clara e inequívoca, buscando ser exemplo de moralidade e profissionalismo;

VI) manter a cordialidade no trato, o coleguismo a mútua ajuda, estando vedada condutas que representem assédio de qualquer espécie.

## **DA RESPONSABILIDADE**

12. Os integrantes dos quadros da FUNDAÇÃO, os servidores da USP e os terceiros, os terceiros em qualquer regime de contratação, quando envolvidos na execução de projetos geridos pela FUNDAÇÃO, serão responsabilizados no exercício de sua atividade, nos termos da legislação vigente, por ações ou omissões dolosas, imprudentes, negligentes ou imperitas, que causarem prejuízos à FUNDAÇÃO, à USP ou a terceiros, seja ele patrimonial, moral ou de imagem.

13. Fica observado que a FUNDAÇÃO poderá atuar a fim de requerer a reparação dos danos havidos, por ela suportados, em face dos agentes que derem causa ao dano.

## **DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

14. Os coordenadores, os pesquisadores, os bolsistas, os empregados ou servidores públicos, os empregados da FUNDAÇÃO, todos os demais que atuem em projetos administrados e prestadores de serviços pessoa física ou jurídica pela FUNDAÇÃO, devem cumprir as disposições legais aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo, mas não se limitando, as normas de direito da propriedade intelectual, da ética em pesquisa científica e tecnológica, da ética envolvendo pesquisas com seres humanos, as de uso de animais em pesquisas científicas, e as de proteção ao ambiente.

15. No âmbito de projetos administrados pela FUNDAÇÃO deverão ser respeitadas as disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e Lei de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), adotando a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências, sendo vedado ainda:

a) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou qualquer outra vantagem auferida de forma indevida, seja para si, familiares ou qualquer outra pessoa, não podendo ainda influenciar terceiro para o mesmo fim.

b) usar o cargo ou função, facilidades, amizades, posição e influências, para obter qualquer favorecimento ilícito para si ou para outrem.

c) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram na execução das atividades administrativas ou do projeto.

d) dever de criar mecanismos para evitar ou comunicar transações suspeitas como determinado nas normas do COAF.

16. A FUNDAÇÃO adotará as medidas necessárias para evitar que empregados,

diretores, conselheiros ou quaisquer terceiros, que atuem na execução de projetos por ela administrados, promovam condutas antiéticas ou ilícitas.

17. Caberá ao empregado, diretor, conselheiro ou qualquer terceiro se declarar impedido, informar sobre fornecedor em conflito de interesse ou relação de afinidade e, na ocorrência de assunto em que haja conflitos de interesses, comunicar o fato à FUNDAÇÃO, mediante notificação formal.

18. A todos os envolvidos serão imputados os deveres legais vigentes ligados ao respeito ao meio ambiente, normas de segurança de pessoas e do patrimônio,

19. A FUNDAÇÃO disponibilizará um canal de denúncias.

## **DA CONFIDENCIALIDADE**

20. Os empregados, diretores, conselheiros e terceiros que atuem em projetos administrados pela FUNDAÇÃO tem o dever de manter a confidencialidade, respeito à propriedade industrial de meios, métodos e processos, mantendo sigilo de informações sobre os negócios da fundação e dos dados privados, as atividades e resultados das pesquisas desenvolvidas e nas atividades correlatas à suas funções.

21. Todas as informações individuais serão regidas pela Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD referentes aos todos aqueles que criem relacionamento com a fundação ou que sejam participantes dos projetos administrados pela fundação devem ser tratadas como sigilosas e sua divulgação só pode advir mediante autorização expressa desses ou nos casos previstos pela legislação.

## **DAS POSTURAS**

22. Compete ao corpo dos colaboradores da FUNDAÇÃO e às pessoas a eles equiparadas:

a) exercer suas atribuições com responsabilidade observando as obrigações estabelecidas em seu respectivo órgão de atuação, tais como carga horária, pontualidade e objetivos.

b) respeitar as atividades e as entidades associativas de seus pares, alunos e servidores técnicos e administrativos.

c) agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços científicos, tecnológicos e didáticos.

d) denunciar meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da FUNDAÇÃO.

e) não participar da gerência ou administração de empresas que mantenham relações comerciais com a FUNDAÇÃO, bem como não favorecer parentes ou terceiros.

f) exercer sua função sem interferência de divergências pessoais.

- g) garantir que os seus trabalhos sejam adequados e de acordo com as normas éticas e regulamentações pertinentes.
- h) reconhecer o crédito aos colaboradores que auxiliaram nos seus trabalhos, na medida de sua participação.
- i) obter a autorização expressa para a utilização de dados de propriedade intelectual de terceiros.
- J) compreender, respeitar e adotar postura condizente com os valores, normas, rotinas e protocolos desses serviços.
- k) zelar pelo bom uso dos bens e equipamentos desses serviços.
- l) não divulgar dados, imagens ou áudios dos usuários nas mídias sociais ou, previamente, garantir que haja consentimento livre, esclarecido e explícito do proprietário.

## **DA ÉTICA NA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

23. Todo projeto de pesquisa envolvendo seres humanos, a se realizar no âmbito do acordo de cooperação entre USP e FUNDAÇÃO, deve respeitar as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial as resoluções e normativas emitidas pelo Conselho Nacional da área correspondente ao tema, sendo certo que os procedimentos de pesquisa não poderão ser iniciados sem o parecer favorável emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) / Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

24. As pesquisas que utilizem animais devem respeitar as disposições da Lei nº 11.794/08 e as demais normas legais pertinentes.

25. Dados e informações coletados, procedimentos realizados e resultados parciais obtidos no curso da realização de uma pesquisa devem ser registrados pelos pesquisadores de maneira precisa e completa.

26. Os registros de uma pesquisa em relação à qual tenham sido levantadas questões de correção científica ou ética devem ser conservados até que essas questões sejam completamente dirimidas.

27. Cada um dos autores de um trabalho científico é responsável pela qualidade científica desse trabalho como um todo, a menos que os limites de sua contribuição científica para a obtenção dos resultados expostos no trabalho sejam nele expressa e precisamente definidos.

28. Ao comunicar os resultados de sua pesquisa, por meio de um trabalho científico, o pesquisador deve expô-los com precisão, assim como todos os dados, informações e procedimentos que julgue terem sido relevantes para sua obtenção e justificação científicas. Nas situações em que essa exposição seja inviabilizada por razões éticas ou legais, esse fato deve ser expressamente mencionado no trabalho.

29. Todo pesquisador que publicar trabalho científico idêntico, ou substancialmente semelhante, a trabalho já publicado deve mencionar expressa e destacadamente o fato no texto do trabalho.

30. Os registros de uma pesquisa devem, após a publicação de seus resultados, ser acessíveis a outros pesquisadores, a fim de que possam verificar a correção da pesquisa, replicá-la ou dar-lhe continuidade, limitado o acesso total ou parcial apenas quando limitada por razões éticas ou legais.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

31. A FUNDAÇÃO poderá constituir uma comissão de ética a fim apurar eventuais atos antiéticos e ilegais praticados no âmbito de projetos por ela administrados, tomando, ao final, as medidas administrativas e legais pertinentes.

32. O presente instrumento poderá sofrer revisões periódicas, com participação coletiva dos envolvidos.

São Paulo, 26 de agosto de 2022.

Aprovação colegiada pelo Conselho Curador na 4ª. Reunião Ordinária de 2022

Cláudia Pedrozo

Diretora Geral

REVISÃO JURÍDICA:

ESCRITÓRIO  
**Queiroz e Lautenschläger Adv**